



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2021.

Proíbe a venda de seringas e agulhas descartáveis a menores de 18 (dezoito) anos de idade no município do Recife.

Art. 1º Fica proibida a venda de seringas e agulhas descartáveis a menores de 18 (dezoito) anos de idade no município do Recife.

Parágrafo único. A venda dos produtos de que trata esta Lei somente será realizada mediante apresentação de documento oficial que comprove a idade do interessado.

Art. 2º As farmácias, drogarias e estabelecimentos similares deverão afixar cartazes, em local visível, em formato A4 e legível, com os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA DE SERINGAS E AGULHAS A MENORES DE 18 ANOS”.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - notificação por escrito, emanada pela autoridade competente;
- II - multa, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e
- III - multa equivalente ao dobro da multa anterior, no caso de reincidência.

§ 1º As sanções pecuniárias instituídas nesta Lei serão atualizadas anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que venha sucedê-lo.

§ 2º Para aplicação da multa, devem ser observados a gravidade da infração, o porte econômico do infrator e a sua conduta, de acordo com os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 3 de Maio 2021.

PROFESSORA ANA LÚCIA
Vereadora do Recife - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta objetiva impedir o acesso de menores de 18 anos a seringas e agulhas descartáveis, como forma de combate ao uso de drogas e à dependência química e de prevenção de doenças contagiosas disseminadas pelo uso incorreto desses materiais.

Infelizmente, o aumento do uso de drogas lícitas e ilícitas entre nossas crianças e adolescentes é uma triste realidade, tendo repercussão sobre todas as esferas das suas vidas e da sociedade, constituindo, nos dias de hoje, grave problema de Saúde Pública a ser enfrentado pelos Gestores nos diferentes níveis de governo. Destaca-se que o uso indevido de drogas injetáveis tem contribuído para o aumento do número de casos de doenças como a AIDS e as Hepatites Virais, em decorrência do compartilhamento de seringas e agulhas pelos usuários dessas drogas.

Frise-se que o art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), já assegurado pelo art. 227 da Constituição Federal de 1988, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito “à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. O Estatuto ainda garante que crianças e adolescentes devem ser protegidos de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Dessa forma, entendemos que a apresentação desta Proposição é de suma importância, tendo em vista que o Poder Público e a sociedade devem sempre adotar todas e quaisquer medidas que assegurem a proteção das crianças e dos adolescentes.

Assim, diante dos fatos expostos e da relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 3 de Maio 2021.

PROFESSORA ANA LÚCIA
Vereadora do Recife - Republicanos